ANEXO II MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

PREÂMBULO

Aos ..... (.....) dias do mês de ..... do ano de dois mil e vinte e seis, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NORTE DE MINAS – CISNORTE/MG, consórcio público constituído sob a forma de associação pública, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, integrado pelos Municípios de Brasília de Minas, Japonvar, Luislândia, Pedras de Maria da Cruz, Lontra, Ubaí, São Francisco, Varzelândia, Patis, Ibiracatu, São Romão, Mirabela, Pintópolis, Campo Azul, Urucuia, Icaraí de Minas, São João da Ponte e Cônego Marinho, inscrito no CNPJ sob o nº 00.905.312/0001-44, com sede administrativa na Rodovia MG-202, nº 1.165, Bairro Vale Verde I, CEP 39.330-000, Brasília de Minas/MG, de ora em diante denominado simplesmente "Consórcio CISNORTE", neste ato representado por seu Presidente e Prefeito do Município de Japonvar, Sr. Welson Gonçalves da Silva, e, de outro lado, a empresa (.....qualificar.....), neste ato representada por (.....qualificar.....), de ora em diante denominada simplesmente "Adjudicatária", como detentora da "Ata de Registro de Preços", em face da proposta reformulada pós-lance, resolvem, em comum acordo, registrar a taxa percentual de remuneração adjudicada e o quantitativo físico de 296 (duzentas e noventa e seis) unidades de atendimento em saúde, conforme o critério de julgamento de menor taxa de remuneração e conforme descrito na Cláusula Primeira desta Ata de Registro de Preços nº ...../2026, celebrada na data de (...../...../2026), conforme detalhado no Anexo I – Termo de Referência, em face do desfecho do Processo Licitatório nº 029/2026 – Pregão Eletrônico nº 004/2026, em observância ao disposto no instrumento convocatório/edital, aos demais ditames da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, no que couber, ao Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, instrumentos estes que fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços para todos os efeitos legais e de direito, bem como em observância ao teor da justificativa e de conformidade com o que segue:

ÓRGÃO GERENCIADOR: Consórcio CISNORTE.

DA JUSTIFICATIVA

Suprir a demanda crescente dos Municípios consorciados de Brasília de Minas, Japonvar, Luislândia, Pedras de Maria da Cruz, Lontra, Ubaí, São Francisco, Varzelândia, Patis, Ibiracatu, São Romão, Mirabela, Pintópolis, Campo Azul, Urucuia, Icaraí de Minas, São João da Ponte e Cônego Marinho por serviços técnicos especializados de gestão, processamento, conferência, revisão e acompanhamento do faturamento ambulatorial e hospitalar do Sistema Único de Saúde – SUS, abrangendo o universo estimado de 296 (duzentas e noventa e seis) unidades de atendimento em saúde, distribuídas entre os 18 (dezoito) Municípios participantes, sem prejuízo da possibilidade de utilização da Ata de Registro de Preços por outros órgãos e entidades públicas, na condição de não participantes, desde que observados os requisitos, limites e autorizações estabelecidos na legislação e no regulamento aplicáveis.

Justifica-se a adoção do Sistema de Registro de Preços em razão da natureza variável, parcelada e continuada dos serviços pretendidos, considerando que cada Município consorciado possui estrutura assistencial, número de unidades de saúde, capacidade instalada, volume de produção ambulatorial

FL _____

e hospitalar e necessidades operacionais distintas. Consequentemente, não é possível determinar antecipadamente, com exatidão, o momento, a frequência e o quantitativo dos serviços que serão efetivamente demandados por cada órgão participante durante a vigência da Ata.

Os quantitativos a serem registrados foram estimados com base nas manifestações de interesse apresentadas pelos Municípios consorciados, considerando, entre outros parâmetros, a população atendida, o número e a natureza dos estabelecimentos de saúde, os respectivos níveis de complexidade, a quantidade de profissionais e equipes cadastradas, o volume histórico e projetado da produção ambulatorial e hospitalar, a quantidade de AIH, BPA, APAC, RAAS, SISCAN e demais instrumentos processados, bem como as necessidades de tratamento e organização das informações e dos documentos assistenciais diretamente relacionados à execução dos serviços de faturamento SUS.

Para fins de dimensionamento físico e operacional dos serviços, foi estabelecido o quantitativo de 296 (duzentas e noventa e seis) unidades de atendimento em saúde, conforme relação nominal dos estabelecimentos e respectivos registros no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, constante do item 13.1 do Termo de Referência.

O referido quantitativo constitui a referência física e operacional desta Ata de Registro de Preços, destinada a subsidiar o planejamento das contratações e a adequada execução dos serviços, não constituindo parâmetro para a apuração dos limites de adesão por órgãos ou entidades não participantes. Os valores de faturamento permanecerão como referência para o dimensionamento econômico e financeiro das contratações e para a estimativa da remuneração da contratada, observadas as condições de medição e pagamento estabelecidas no Termo de Referência.

O Sistema de Registro de Preços mostra-se adequado à imprevisibilidade e à variabilidade da demanda, pois não obriga o CISNORTE ou os Municípios participantes a contratar integralmente os quantitativos estimados. As contratações poderão ser formalizadas de maneira parcelada, conforme a necessidade efetivamente demonstrada, a conveniência administrativa, a disponibilidade orçamentária e a realidade assistencial de cada ente.

A existência da Ata de Registro de Preços permitirá maior agilidade no atendimento das demandas, reduzirá a necessidade de realização de procedimentos licitatórios individuais e repetitivos e possibilitará a padronização dos requisitos técnicos, dos níveis mínimos de serviço, das regras de segurança da informação e dos mecanismos de fiscalização e controle. A contratação compartilhada também poderá proporcionar ganho de escala, ampliar a competitividade e favorecer a obtenção de condições mais vantajosas para o conjunto dos Municípios consorciados.

A indicação da dotação orçamentária e a comprovação da disponibilidade dos recursos necessários serão realizadas no momento da formalização de cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, cabendo ao respectivo órgão contratante emitir o empenho e cumprir as demais exigências orçamentárias e financeiras antes do início da execução dos serviços. A formação do registro de preços, por si só, não obriga a Administração a contratar nem representa compromisso de utilização integral dos quantitativos registrados.

As medidas aqui previstas encontram-se fundamentadas nos princípios da legalidade, do planejamento, da transparência, da competitividade, da eficiência, da economicidade, da padronização, da segurança jurídica, da continuidade dos serviços públicos e da supremacia do

interesse público.

A saúde é direito de todos e dever do Estado, conforme dispõe o art. 196 da Constituição Federal de 1988, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas destinadas à redução dos riscos e ao acesso universal e igualitário às ações e aos serviços necessários à sua promoção, proteção e recuperação.

Diante do exposto, justifica-se a instauração do procedimento licitatório destinado à seleção da proposta apta a proporcionar o resultado de contratação mais vantajoso, mediante Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação continuada dos serviços de gestão, assessoria, processamento, conferência, revisão e acompanhamento do faturamento ambulatorial e hospitalar do SUS, incluindo os serviços tecnológicos, documentais e de segurança da informação diretamente relacionados à execução do objeto, descritos no Termo de Referência.

O Consórcio CISNORTE figurará como Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, enquanto os Municípios que apresentarem suas manifestações de interesse, demandas e quantitativos durante a fase preparatória figurarão como Órgãos Participantes e serão responsáveis pela celebração, gestão, fiscalização, medição e pagamento de suas respectivas contratações, conforme condições detalhadas no Termo de Referência e nos demais anexos do Edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Ata o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços relacionados à gestão e ao processamento de informações do Sistema Único de Saúde – SUS, compreendendo a gestão, o processamento, a conferência, a revisão e o acompanhamento do faturamento ambulatorial e hospitalar do SUS, incluindo alimentação dos sistemas oficiais, tratamento de inconsistências e glosas e emissão de relatórios técnicos e gerenciais, onde o Consórcio CISNORTE figurará como Órgão Gerenciador e os Municípios de Brasília de Minas, Japonvar, Luislândia, Pedras de Maria da Cruz, Lontra, Ubaí, São Francisco, Varzelândia, Patis, Ibiracatu, São Romão, Mirabela, Pintópolis, Campo Azul, Urucuia, Icaraí de Minas, São João da Ponte e Cônego Marinho figurarão na qualidade de Órgãos Participantes e serão os responsáveis pela celebração das suas respectivas contratações, conforme detalhado no Anexo I – Termo de Referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Executiva do Consórcio CISNORTE.

O objeto desta Ata contempla o quantitativo físico de 296 (duzentas e noventa e seis) unidades de atendimento em saúde, distribuídas entre os 18 (dezoito) Municípios participantes, conforme relação nominal dos estabelecimentos e respectivos registros no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, constante do item 13.1 do Termo de Referência.

1.2. Para fins desta Ata de Registro de Preços, o objeto encontra-se estruturado em item único, observado o respectivo critério de julgamento e a referência de lance:

ITEM	DESCRIÇÃO	CRITÉRIO	REFERÊNCIA DO LANCE
01	Faturamento ambulatorial e hospitalar do SUS	Menor taxa de remuneração	Taxa percentual de remuneração, limitada ao máximo de 12,33%

QUADRO DEMONSTRATIVO DO QUANTITATIVO E DA TAXA DE REMUNERAÇÃO REGISTRADOS

1.3. O quantitativo físico, a taxa percentual de remuneração e as demais condições registradas observarão as disposições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na proposta adjudicada, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTITATIVO FÍSICO REGISTRADO	FATURAMENTO ANUAL ESTIMADO – REFERÊNCIA	TAXA MÁXIMA ADMITIDA	TAXA DE REMUNERAÇÃO REGISTRADA
01	Gestão, processamento, conferência, revisão e acompanhamento do faturamento ambulatorial e hospitalar do SUS	Unidade de atendimento em saúde	296	R$ 52.071.889,13	12,33%	_____%

Período de referência: 12 meses.

1.4. Para os serviços de faturamento ambulatorial e hospitalar do SUS, a taxa percentual de remuneração registrada corresponderá diretamente ao percentual resultante da proposta adjudicada, observado o limite máximo de 12,33% (doze inteiros e trinta e três centésimos por cento), a metodologia de cálculo e as demais condições previstas no Edital e no Termo de Referência.

1.5. O quantitativo físico original registrado nesta Ata de Registro de Preços corresponde a 296 (duzentas e noventa e seis) unidades de atendimento em saúde, constituindo parâmetro para o dimensionamento físico e operacional dos serviços e para o acompanhamento das contratações realizadas pelos Órgãos Participantes, não constituindo base de cálculo para a apuração dos limites de adesão por órgãos ou entidades não participantes.

O valor estimado do faturamento ambulatorial e hospitalar do SUS destina-se ao dimensionamento econômico e financeiro da contratação e à estimativa da remuneração da Contratada, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

1.6. A remuneração da Contratada decorrerá da aplicação da taxa percentual de remuneração registrada nesta Ata sobre o valor da produção ambulatorial e hospitalar do SUS elegível para fins de remuneração, efetivamente processada e aprovada pelas instâncias competentes, referente às unidades de atendimento em saúde abrangidas pela respectiva contratação, observados os critérios de medição, comprovação, exclusão e pagamento estabelecidos no Edital e no Termo de Referência.

O quantitativo físico registrado não implica obrigatoriedade de contratação integral das unidades de atendimento relacionadas, tampouco representa garantia de faturamento ou de remuneração mínima à Adjudicatária.

1.7. Os dados informativos das despesas e quantitativos detalhados no Termo de Referência limitam os valores e quantitativos passíveis de contratação por cada Órgão Participante, observadas as respectivas demandas, os saldos registrados e as demais condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preços.

Para fins de controle dos quantitativos físicos contratados, deverão ser identificadas as unidades de atendimento em saúde efetivamente abrangidas por cada contratação, mediante indicação dos respectivos registros no CNES, sem prejuízo da observância dos limites orçamentários e financeiros aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONVOCAÇÃO, DA ASSINATURA E DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A licitante vencedora do certame licitatório, denominada Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, que se recusar injustificadamente a assinar ou retirar o instrumento contratual e a devolvê-lo devidamente assinado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação emitida pelo Consórcio CISNORTE, na qualidade de Órgão Gerenciador, ou por qualquer Município Consorciado, na qualidade de Órgão Participante, bem como deixar de apresentar os documentos exigidos, apresentar pendências nos cadastros da Administração Pública que impeçam a contratação, deixar de entregar documentação, apresentar documentação falsa, não manter a proposta, fizer declaração falsa ou cometer fraude, garantidos o contraditório e a ampla defesa, ficará sujeita à multa pecuniária correspondente a 5% (cinco por cento), aplicada sobre o valor estimado da contratação correspondente à obrigação descumprida, apurado mediante a aplicação da taxa de remuneração adjudicada sobre a respectiva base estimada de faturamento ambulatorial e hospitalar do SUS, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observados os critérios de aplicação das penalidades estabelecidos no Edital.

2.2. Além dos Órgãos Participantes, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgãos ou entidades da Administração Pública legalmente autorizados, na condição de Órgão Não Participante, mediante solicitação formal encaminhada à Secretaria Executiva do Consórcio CISNORTE e desde que atendidos os requisitos, limites e condições estabelecidos no art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e, no que couber, nos arts. 31 e 32 do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023.

2.3. Será de responsabilidade da Secretaria Executiva do Consórcio CISNORTE intermediar o pedido de adesão à Ata de Registro de Preços junto à Adjudicatária detentora desta Ata, ficando a adesão condicionada:

2.3.1. à apresentação de justificativa da vantagem da adesão pelo Órgão Não Participante;

2.3.2. à demonstração da compatibilidade da taxa de remuneração registrada com os valores praticados no mercado;

2.3.3. à indicação do item, serviço, unidade de medida, quantitativo de unidades de atendimento em saúde, acompanhada da relação nominal dos estabelecimentos e respectivos registros no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, da estimativa de faturamento ambulatorial e hospitalar do SUS e do valor estimado da contratação;

2.3.4. à consulta e aceitação prévias do Consórcio CISNORTE, na qualidade de Órgão Gerenciador; e

2.3.5. à aceitação da Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas e os limites previstos na legislação aplicável.

2.3.6. As contratações adicionais decorrentes de adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e para os Órgãos Participantes, nos termos do art. 86, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e para os Órgãos Participantes, correspondendo ao limite global de 200% (duzentos por cento), independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem, nos termos do art. 86, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3.8. Para fins de apuração e controle dos limites individuais e globais de adesão, deverão ser observados os parâmetros e as condições estabelecidos no Edital e na legislação aplicável, não constituindo o quantitativo físico de 296 (duzentas e noventa e seis) unidades de atendimento em saúde base de cálculo para os referidos limites.

Os valores de faturamento permanecerão como referência para o dimensionamento econômico e financeiro das contratações e para a estimativa da remuneração da Contratada, sem prejuízo da observância das exigências orçamentárias e financeiras aplicáveis.

2.3.9. Caberá ao Consórcio CISNORTE, na qualidade de Órgão Gerenciador, manter o controle individualizado e consolidado das adesões autorizadas, observando os limites estabelecidos no Edital, nesta Ata e na legislação aplicável, e avaliando a compatibilidade da demanda adicional com a capacidade técnica e operacional da Adjudicatária, não podendo as contratações decorrentes de adesões prejudicar as obrigações anteriormente assumidas perante o Órgão Gerenciador e os Órgãos Participantes.

2.4. A eventual autorização para adesão não implica responsabilidade do Consórcio CISNORTE pela formalização, gestão, fiscalização, execução ou pagamento do contrato celebrado pelo Órgão Não Participante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Conforme dispõe o caput do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, encerrando-se no dia ...../...../..... .

3.2. Conforme dispõe o caput do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, a vigência desta Ata poderá ser prorrogada por igual período, mediante a formalização do instrumento competente.

3.3. A vigência dos contratos administrativos decorrentes desta Ata será estabelecida nos respectivos instrumentos contratuais, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e as condições fixadas no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO QUANTITATIVO FÍSICO, DO VALOR GLOBAL ESTIMADO E DA TAXA DE REMUNERAÇÃO REGISTRADA

4.1. O quantitativo físico original registrado nesta Ata de Registro de Preços corresponde a 296 (duzentas e noventa e seis) unidades de atendimento em saúde, distribuídas entre os 18 (dezoito) Municípios participantes, conforme os quantitativos, valores e limites definidos no Anexo I – Termo de Referência.

O valor global anual estimado das contratações relativas ao quantitativo físico original registrado nesta Ata será de R$ ..... (.....), apurado mediante a aplicação da taxa de remuneração adjudicada sobre a base anual estimada de faturamento ambulatorial e hospitalar do SUS de R$ 52.071.889,13 (cinquenta e dois milhões, setenta e um mil, oitocentos e oitenta e nove reais e treze centavos).

O referido valor possui natureza estimativa, destinando-se ao dimensionamento econômico e financeiro das contratações, não constituindo garantia de remuneração mínima à Adjudicatária, devendo ser observadas, para fins de apuração e controle dos limites de adesão à Ata de Registro de Preços, as condições estabelecidas no Edital e na legislação aplicável.

4.2. Por se tratar de registro de preços destinado a atender às demandas dos Municípios Consorciados, na qualidade de Órgãos Participantes, cada órgão será responsável pela definição dos quantitativos de unidades de atendimento em saúde e dos valores estimados que pretende contratar, pela disponibilidade orçamentária e pela formalização do respectivo contrato administrativo.

4.3. As futuras contratações ficarão limitadas aos quantitativos físicos registrados para cada Órgão Participante, observados os limites financeiros aplicáveis e as seguintes condições:

4.3.1. Para os serviços de faturamento ambulatorial e hospitalar do SUS, será aplicada diretamente a taxa percentual de remuneração registrada nesta Ata sobre o valor da produção elegível para fins de remuneração, efetivamente processada e aprovada pelas instâncias competentes, referente às unidades de atendimento em saúde abrangidas pela respectiva contratação, observadas as condições de medição e pagamento estabelecidas no Termo de Referência;

4.3.2. O quantitativo físico das unidades de atendimento em saúde efetivamente contratadas será identificado mediante relação nominal dos estabelecimentos e respectivos registros no CNES, observados os quantitativos registrados e os saldos disponíveis;

4.3.3. Os valores estimados das contratações serão apurados individualmente por cada Órgão Contratante, considerando a produção ambulatorial e hospitalar estimada das unidades de atendimento em saúde abrangidas pela contratação e a taxa de remuneração registrada nesta Ata de Registro de Preços.

4.4. A existência de preços registrados não obriga o Consórcio CISNORTE ou os Municípios Consorciados a realizarem as contratações, nem garante à Adjudicatária a contratação integral dos quantitativos estimados.

4.5. Ficam vedados acréscimos nos quantitativos estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços, conforme dispõe o art. 23 do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, sem prejuízo das alterações admitidas nos contratos administrativos dela decorrentes, quando legalmente cabíveis.

4.6. As supressões, os remanejamentos, as atualizações e as revisões da taxa de remuneração registrada observarão a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o regulamento aplicável, o Edital, o Termo de Referência e esta Ata.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES

5.1. A elaboração e assinatura desta Ata de Registro de Preços pelo Consórcio CISNORTE têm por finalidade formalizar e resguardar os procedimentos decorrentes do Sistema de Registro de Preços.

5.2. Os Municípios Consorciados indicados no Edital e no Termo de Referência, na qualidade de Órgãos Participantes, após a assinatura e divulgação desta Ata de Registro de Preços, poderão celebrar contrato administrativo com a Adjudicatária detentora desta Ata, observados os quantitativos registrados, a necessidade administrativa, a disponibilidade orçamentária e as demais condições estabelecidas no procedimento licitatório.

5.3. Cada contratação decorrente desta Ata será formalizada pelo respectivo Município Consorciado, mediante contrato administrativo, observadas a natureza, o valor e o prazo da contratação, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.4. A contratação poderá abranger a totalidade ou parte das unidades de atendimento em saúde relacionadas para o respectivo Órgão Participante, desde que sejam preservados a taxa de remuneração, a unidade de medida, os limites quantitativos e as demais condições registradas nesta Ata de Registro de Preços.

5.5. A contratação de serviços para determinada unidade de atendimento em saúde não obriga o Órgão Participante a contratar os serviços para as demais unidades relacionadas no Termo de Referência, devendo cada contratação observar as necessidades efetivamente demonstradas, a disponibilidade orçamentária e as demais condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO, DA MEDIÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão executados nas dependências do respectivo Município Contratante, de forma remota ou em ambiente eletrônico disponibilizado para a execução dos serviços, conforme a natureza das atividades e as condições estabelecidas no Termo de Referência, no contrato administrativo e nas respectivas ordens de serviço.

6.2. A execução compreenderá os serviços técnicos de gestão, processamento, conferência, revisão e acompanhamento do faturamento ambulatorial e hospitalar do SUS, incluindo as demais atividades, sistemas, relatórios e entregas definidos no Termo de Referência.

6.3. O recebimento dos serviços ficará condicionado à conferência das atividades efetivamente executadas, dos registros de processamento, dos relatórios técnicos e gerenciais, do tratamento das inconsistências e glosas e do cumprimento dos requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência, considerando as unidades de atendimento em saúde abrangidas pela respectiva contratação.

6.4. A medição dos serviços observará o valor da produção ambulatorial e hospitalar do SUS elegível para fins de remuneração, efetivamente processada e aprovada pelas instâncias competentes, mediante aplicação da taxa percentual de remuneração registrada nesta Ata, observados os critérios de comprovação, exclusão, medição e pagamento, bem como as exigências técnicas e de segurança da informação previstas no Termo de Referência.

6.5. O recebimento dos serviços será realizado:

6.5.1. provisoriamente, pelo fiscal ou servidor designado pelo Órgão Contratante, mediante verificação inicial da execução e das entregas correspondentes; e

6.5.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após conferência da medição, dos relatórios, dos quantitativos executados e do atendimento às condições previstas no Termo de Referência, no contrato administrativo e na ordem de serviço.

6.6. Os serviços executados em desconformidade com as especificações deverão ser corrigidos, refeitos ou complementados pela Contratada, sem custos adicionais para a Administração e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO

7.1. As partes ficam vinculadas aos termos desta Ata de Registro de Preços, do instrumento convocatório/edital, do Anexo I – Termo de Referência e seus apêndices e especificações técnicas, da minuta do contrato administrativo, da proposta adjudicada, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e, no que couber, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição integral.

7.2. Considerando que a licitação foi elaborada pelo Consórcio CISNORTE, na qualidade de Órgão Gerenciador, visando ao atendimento compartilhado das demandas dos Municípios Consorciados, na qualidade de Órgãos Participantes, serão observados os regulamentos aplicáveis a cada ente contratante, sem prejuízo das disposições desta Ata, do Edital, do Termo de Referência e da legislação federal pertinente.

7.3. Em caso de divergência entre os documentos que integram a contratação, serão observados, respeitada a legislação aplicável, o Edital, o Termo de Referência, esta Ata de Registro de Preços, a proposta adjudicada e o respectivo contrato administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1.Do consórcio CISNORTE – órgão gerenciador

8.1.1. Uma vez concluído o Pregão Eletrônico e homologado o procedimento, a Secretaria Executiva do Consórcio CISNORTE encaminhará a Ata de Registro de Preços à Adjudicatária para assinatura do seu representante legal, recomendando a sua devolução devidamente assinada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

8.1.2. Designar servidor responsável pela gestão e pelo acompanhamento desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da fiscalização dos contratos administrativos pelos respectivos Órgãos Contratantes, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.1.3. Notificar formalmente a Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços quando constatado descumprimento das obrigações assumidas perante o Órgão Gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.1.4. Prestar, dentro de suas atribuições, apoio aos Municípios Consorciados nos procedimentos relacionados à utilização da Ata de Registro de Preços e à formalização dos respectivos contratos administrativos.

8.1.5. Receber e intermediar os pedidos de adesão formulados por Órgãos Não Participantes, observados os requisitos e limites previstos na legislação, no regulamento aplicável, no Edital e nesta Ata de Registro de Preços.

8.1.6. Controlar os quantitativos físicos de unidades de atendimento em saúde, os valores estimados e os saldos registrados por Órgão Participante, bem como promover, quando cabível, os remanejamentos permitidos pela legislação.

Para fins de controle das adesões por Órgãos Não Participantes, deverá ser mantido o controle individualizado e consolidado das adesões autorizadas, observados os parâmetros de apuração e os limites individuais e globais estabelecidos no Edital, nesta Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

Para fins de controle das adesões por Órgãos Não Participantes, deverá ser observado o quantitativo físico original de 296 (duzentas e noventa e seis) unidades de atendimento em saúde, mantendo-se o controle individualizado e consolidado das unidades autorizadas para adesão, devidamente identificadas pelos respectivos registros no CNES, observados os limites individuais e globais estabelecidos no Edital e nesta Ata de Registro de Preços.

8.1.7. Conduzir os procedimentos de atualização, revisão ou cancelamento da taxa de remuneração registrada, quando configuradas as hipóteses previstas na legislação, no Edital e nesta Ata.

8.1.8. Providenciar a divulgação da Ata de Registro de Preços e dos atos de sua responsabilidade no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios exigidos pela legislação aplicável.

8.2. DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS – ÓRGÃOS PARTICIPANTES

8.2.1. Os Municípios Consorciados indicados no Edital e no Termo de Referência, na qualidade de Órgãos Participantes, poderão celebrar contrato administrativo com a Adjudicatária detentora desta Ata de Registro de Preços, sem necessidade de prévia adesão, observados os quantitativos físicos de unidades de atendimento em saúde, os valores estimados, a taxa de remuneração e as demais condições registradas.

8.2.2. Verificar, antes da contratação, a regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista da Adjudicatária, bem como a inexistência de impedimento para contratar com a Administração Pública.

8.2.3. Designar gestor e fiscais para acompanhar a execução do contrato administrativo, em observância ao art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.2.4. Emitir as ordens de serviço e fornecer à Contratada as informações, documentos, acessos, autorizações e demais elementos necessários à execução dos serviços.

8.2.5. Efetuar os pagamentos por intermédio da Tesouraria Municipal, mediante depósito ou transferência bancária em nome da Contratada, no prazo estabelecido no contrato administrativo, após o recebimento definitivo dos serviços, o ateste da nota fiscal e a apresentação dos documentos exigidos.

8.2.6. Notificar formalmente a Contratada sobre qualquer descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.2.7. Comunicar formalmente ao Consórcio CISNORTE qualquer ocorrência relevante relacionada ao descumprimento das obrigações pela Contratada, para fins de gerenciamento da Ata de Registro de Preços.

8.2.8. Realizar a medição, o recebimento provisório e o recebimento definitivo dos serviços, por meio dos servidores ou da comissão designada, conforme as condições previstas no Termo de Referência e no contrato administrativo.

8.2.9. Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato administrativo.

8.2.10. Providenciar a divulgação do contrato administrativo no PNCP e realizar as demais publicações exigidas pela legislação aplicável.

8.2.11. Responsabilizar-se, no âmbito de sua contratação, pela gestão dos acessos aos sistemas, pelas bases de dados e documentos disponibilizados e pela observância das normas de sigilo, segurança da informação e proteção de dados pessoais.

8.3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

8.3.1. O Órgão Não Participante poderá solicitar adesão à Ata de Registro de Preços mediante requerimento formal encaminhado à Secretaria Executiva do Consórcio CISNORTE, devendo indicar o item, o serviço, a unidade de medida, o quantitativo de unidades de atendimento em saúde pretendido, acompanhado da relação nominal dos estabelecimentos e respectivos registros no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, a estimativa de faturamento ambulatorial e hospitalar do SUS e o valor estimado da contratação, além de apresentar os documentos e justificativas exigidos pela legislação.

8.3.2. A adesão dependerá da consulta e aceitação prévias do Consórcio CISNORTE e da Adjudicatária detentora da Ata, ficando sujeita aos saldos quantitativos disponíveis para adesão, à vigência da Ata e aos limites legais e regulamentares, observadas as condições estabelecidas no Edital e nos itens 2.3.6 a 2.3.9 desta Ata de Registro de Preços.

Para fins de autorização e controle das adesões, deverão ser observados os parâmetros de apuração e os limites individuais e globais estabelecidos no Edital e nesta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da observância das exigências orçamentárias e financeiras aplicáveis**.**

8.3.3. Uma vez autorizada a adesão, o Órgão Não Participante deverá formalizar o respectivo contrato administrativo, assumindo integralmente as responsabilidades pela contratação, gestão, fiscalização, medição, recebimento e pagamento dos serviços.

O respectivo instrumento contratual deverá identificar as unidades de atendimento em saúde abrangidas pela contratação, mediante indicação dos respectivos registros no CNES, o quantitativo físico autorizado, a taxa de remuneração registrada nesta Ata, a estimativa de faturamento ambulatorial e hospitalar do SUS e o valor estimado da contratação, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preços.

8.3.4. O Consórcio CISNORTE ficará isento de qualquer responsabilidade decorrente da execução do contrato celebrado pelo Órgão Não Participante, ressalvadas as atribuições que lhe competem na qualidade de Órgão Gerenciador.

8.4. DA ADJUDICATÁRIA E/OU CONTRATADA

8.4.1. A Adjudicatária e/ou Contratada, uma vez convocada pelo Consórcio CISNORTE, na qualidade de Órgão Gerenciador, ou por qualquer Município Consorciado, na qualidade de Órgão Participante, obriga-se a devolver o instrumento encaminhado devidamente assinado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação e incorrer nas sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.4.2. Executar os serviços de acordo com o objeto adjudicado e com as unidades de atendimento em saúde abrangidas pela respectiva contratação, observando integralmente as condições, especificações, prazos, níveis de serviço, unidades de medida e requisitos estabelecidos no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata, na proposta adjudicada, no contrato administrativo e nas respectivas ordens de serviço.

8.4.3. Apresentar, como condição para a assinatura do contrato administrativo, cópia da Ata de Registro de Preços, quando solicitada, acompanhada dos documentos de habilitação e das certidões comprobatórias de sua regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, além das declarações exigidas no Edital.

8.4.4. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

8.4.5. Designar equipe técnica qualificada e em quantidade suficiente para a adequada execução dos serviços, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual.

8.4.6. Corrigir, refazer ou complementar, às suas expensas, os serviços executados em desconformidade com o Termo de Referência, com o contrato administrativo ou com as ordens de serviço.

8.4.7. Manter sigilo sobre todas as informações, documentos, prontuários, dados pessoais, dados pessoais sensíveis, credenciais e bases de dados a que tiver acesso em razão da contratação.

8.4.8. Adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais e as informações tratadas contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou divulgação, observando a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

8.4.9. Comunicar imediatamente ao Órgão Contratante qualquer incidente de segurança, indisponibilidade, perda de dados, acesso não autorizado ou outra ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços ou a proteção das informações.

8.4.10. Apresentar os relatórios, demonstrativos, medições e documentos necessários à comprovação dos serviços executados e à liquidação da despesa, observados os critérios de identificação das unidades de atendimento em saúde abrangidas pela contratação e de apuração da produção ambulatorial e hospitalar do SUS elegível para fins de remuneração, conforme estabelecido no Termo de Referência.

8.4.11. Reconhecer que é vedada a negociação de títulos emitidos contra o Ente Público Contratante, sob qualquer pretexto, salvo nas hipóteses expressamente admitidas pela legislação.

8.4.12. Aceitar as supressões dos quantitativos registrados e as alterações dos contratos administrativos nas hipóteses e limites permitidos pela legislação, observada a vedação de acréscimos nos quantitativos da Ata de Registro de Preços.

8.4.13. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros em razão da execução dos serviços, sem que a fiscalização exercida pelo Órgão Contratante exclua ou reduza essa responsabilidade.

8.5. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.5.1. A Contratada deverá executar os serviços de gestão, processamento, conferência, revisão e acompanhamento do faturamento ambulatorial e hospitalar do SUS, incluindo a alimentação e atualização dos sistemas oficiais, o tratamento de inconsistências e glosas e a emissão dos relatórios

técnicos e gerenciais previstos no Termo de Referência.

8.5.2. A execução dos serviços deverá observar o quantitativo e a identificação das unidades de atendimento em saúde abrangidas pela respectiva contratação, conforme relação nominal dos estabelecimentos e respectivos registros no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato administrativo.

8.5.3. A Contratada deverá observar os requisitos técnicos, operacionais, documentais, de sigilo, de segurança da informação e de proteção de dados pessoais estabelecidos no Termo de Referência, relativamente às atividades necessárias à adequada execução dos serviços de faturamento ambulatorial e hospitalar do SUS.

8.5.4. A Contratada deverá atender integralmente às ordens de serviço emitidas pelo Órgão Contratante, não sendo admitida a execução em desconformidade com os quantitativos, prazos, especificações e unidades de medida nelas estabelecidos.

8.5.5. Os serviços executados somente serão considerados para fins de pagamento após a respectiva medição, conferência e aceite pelo fiscal ou pela comissão designada pelo Órgão Contratante, observadas as condições de elegibilidade da produção ambulatorial e hospitalar do SUS estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE DOS QUANTITATIVOS REGISTRADOS E DAS ADESÕES

9.1. O quantitativo físico original registrado nesta Ata de Registro de Preços corresponde a 296 (duzentas e noventa e seis) unidades de atendimento em saúde, distribuídas entre os 18 (dezoito) Municípios participantes, conforme relação constante do item 13.1 do Termo de Referência.

9.2. Compete ao Consórcio CISNORTE, na qualidade de Órgão Gerenciador, manter o controle dos quantitativos físicos registrados, contratados e remanejados, mediante identificação das unidades de atendimento em saúde e dos respectivos registros no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como manter o controle individualizado e consolidado das adesões autorizadas.

9.3. Para fins de controle das adesões por Órgãos Não Participantes, serão observados os seguintes limites:

I – Limite individual de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e para os Órgãos Participantes, nos termos do art. 86, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – Limite global de 200% (duzentos por cento) do quantitativo de cada item registrado nesta Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e para os Órgãos Participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem, nos termos do art. 86, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. Os limites quantitativos de adesão serão apurados conforme os parâmetros e as condições estabelecidos no Edital, nesta Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável, não constituindo o quantitativo físico de unidades de atendimento em saúde base de cálculo para os referidos limites.

9.5. O controle dos quantitativos registrados e das adesões não afasta a obrigatoriedade de observância dos requisitos legais de contratação, da disponibilidade orçamentária, da demonstração da vantajosidade e da capacidade operacional da Adjudicatária.

9.6. As variações dos valores de faturamento ambulatorial e hospitalar do SUS não implicarão alteração automática dos quantitativos registrados nesta Ata ou dos limites estabelecidos para as adesões, observadas as condições previstas no Edital e na legislação aplicável.

FL _____

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO, DO EMPENHAMENTO E DO PAGAMENTO

10.1. Do recebimento do objeto

10.1.1. O recebimento dos serviços dar-se-á de forma provisória pelo servidor responsável pelo acompanhamento da execução, mediante verificação inicial da nota fiscal e dos respectivos relatórios de medição, e os serviços passarão pelo crivo de conferência do servidor ou Comissão Especial devidamente designada pelo Ente Público Contratante para o recebimento definitivo, para verificação dos quantitativos, da qualidade, do atendimento às especificações e do cumprimento das demais condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

10.1.1.1. A conferência será realizada no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, dos relatórios e dos demais documentos comprobatórios da execução, quando então, não sendo constatadas irregularidades, os serviços serão considerados recebidos definitivamente, mediante formalização do respectivo recebimento.

10.1.1.2. Para os serviços de faturamento ambulatorial e hospitalar do SUS, o recebimento ficará condicionado à conferência dos serviços efetivamente executados, da produção processada, dos relatórios apresentados e das demais atividades previstas no Termo de Referência.

10.1.1.3. O recebimento dos serviços deverá considerar a identificação das unidades de atendimento em saúde abrangidas pela respectiva contratação, a comprovação das atividades executadas e a conferência dos registros e relatórios relacionados à produção ambulatorial e hospitalar do SUS, observados os requisitos técnicos e operacionais estabelecidos no Termo de Referência.

10.1.1.4. Para fins de recebimento definitivo e pagamento, deverá ser verificada a produção ambulatorial e hospitalar do SUS elegível para fins de remuneração, efetivamente processada e aprovada pelas instâncias competentes, bem como o atendimento aos requisitos de qualidade, segurança da informação, controle de acesso, rastreabilidade, integridade e proteção dos dados previstos no Termo de Referência, relativamente às atividades de responsabilidade da Contratada.

10.1.1.5. Na ocorrência de os serviços apresentarem qualquer desconformidade que possa expor o Ente Público a prejuízo, a Contratada obriga-se a realizar a sua correção, complementação ou reexecução, por sua conta e risco, no prazo definido pelo Órgão Contratante, observado o limite de até 15 (quinze) dias, sob pena de incorrer em sanções administrativas por descumprimento da obrigação.

10.2. Do pagamento

10.2.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria de Finanças do respectivo Ente Público Contratante, mediante nota fiscal vinculada ao respectivo empenho e acompanhada da ordem de serviço, dos relatórios de medição e do recebimento definitivo dos serviços, por meio de transferência eletrônica em nome da Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da nota fiscal e dos documentos exigidos.

10.2.1.1. O pagamento corresponderá somente aos serviços efetivamente executados, medidos e recebidos definitivamente pelo Órgão Contratante, observadas a taxa percentual de remuneração registrada nesta Ata e as condições de medição, comprovação, exclusão e pagamento estabelecidas no Termo de Referência.

10.2.1.2. Para os serviços de faturamento ambulatorial e hospitalar do SUS, o pagamento será apurado mediante aplicação direta da taxa percentual de remuneração registrada nesta Ata sobre o valor da produção elegível para fins de remuneração, efetivamente processada e aprovada pelas instâncias competentes, referente às unidades de atendimento em saúde abrangidas pela respectiva contratação,

observadas a metodologia e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta adjudicada.

10.2.1.3. A apuração da remuneração será realizada conforme a seguinte fórmula:

VR = VPA × (TR ÷ 100)

Onde:

VR = Valor da remuneração da Contratada;

VPA = Valor da produção ambulatorial e hospitalar do SUS elegível para fins de remuneração, efetivamente processada e aprovada pelas instâncias competentes, referente às unidades de atendimento em saúde abrangidas pela respectiva contratação, observados os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

TR = Taxa percentual de remuneração registrada nesta Ata de Registro de Preços.

10.2.1.4. O quantitativo físico original de 296 (duzentas e noventa e seis) unidades de atendimento em saúde registrado nesta Ata constitui parâmetro de dimensionamento físico e operacional dos serviços e de controle dos quantitativos contratados, não constituindo base de cálculo da remuneração da Contratada nem dos limites de adesão à Ata de Registro de Preços.

O pagamento observará exclusivamente a produção elegível das unidades de atendimento em saúde efetivamente abrangidas pela respectiva contratação, não sendo devida remuneração pela mera inclusão ou disponibilidade das unidades relacionadas no Termo de Referência.

A apuração mensal da remuneração observará os períodos de referência, processamento, aprovação, medição e faturamento estabelecidos no Termo de Referência e no respectivo contrato administrativo.

10.2.1.5. Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de compensação financeira, cuja apuração será realizada desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = I × N × VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

I = Índice diário de compensação financeira;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

TX = Percentual da taxa anual de juros de mora.

O índice diário será calculado por meio da seguinte fórmula:

I = (TX ÷ 100) ÷ 365

Para fins de cálculo, será utilizada a taxa de 6% (seis por cento) ao ano, equivalente a 0,5% (meio por cento) ao mês, salvo se outra taxa estiver expressamente estabelecida no Edital, no Termo de Referência ou no contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Uma vez assinada esta Ata de Registro de Preços e/ou o contrato administrativo, na ocorrência de a Adjudicatária e/ou Contratada descumprir total ou parcialmente as suas obrigações, ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa, conforme se segue:

11.1.1. Advertência formal, conforme disposto no inciso I e no § 2º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.1.2. Multa pecuniária, conforme dispõe o inciso II do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no valor correspondente a 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor da obrigação inadimplida ou da parcela contratual afetada pelo descumprimento, apurado conforme a natureza da obrigação e a taxa de remuneração registrada nesta Ata de Registro de Preços, observados a gravidade da infração, os limites legais e os critérios estabelecidos no Edital e no contrato administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

11.1.2.1. Na ocorrência de reincidência, o percentual da multa poderá ser elevado para até 20% (vinte por cento), observados a proporcionalidade, a gravidade da infração, os prejuízos causados à Administração e os limites definidos no Edital e no contrato administrativo.

11.1.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme dispõe o inciso III e o § 4º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme dispõe o inciso IV e o § 5º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

11.2. As multas pecuniárias detalhadas no subitem 11.1.2 poderão ser descontadas dos pagamentos ou de eventuais créditos que a Adjudicatária e/ou Contratada possuir perante o Ente Público responsável pela aplicação da sanção.

11.2.1. Na inexistência ou insuficiência de créditos, a Contratada será notificada para recolher o valor da multa no prazo de até 30 (trinta) dias, por meio de guia emitida pelo setor competente, sob pena de cobrança administrativa ou judicial e inscrição em dívida ativa, quando cabível.

11.3. As sanções previstas nos subitens 11.1.1, 11.1.3 e 11.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme dispõe o § 7º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.4. A aplicação de qualquer sanção administrativa não exclui a obrigação da Contratada de reparar integralmente os danos causados ao Consórcio CISNORTE, aos Municípios Consorciados ou aos demais Órgãos Contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TAXA DE REMUNERAÇÃO REGISTRADA E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. Para os serviços de faturamento ambulatorial e hospitalar do SUS, a taxa percentual de remuneração registrada permanecerá fixa durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, não se aplicando reajustamento automático sobre o percentual ofertado, sem prejuízo do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando legalmente cabível e devidamente comprovado.

12.2. As variações dos valores da produção ambulatorial e hospitalar do SUS, decorrentes das alterações dos quantitativos de procedimentos realizados, dos valores das tabelas oficiais do SUS ou dos valores efetivamente aprovados pelas instâncias competentes, serão refletidas na base de cálculo da remuneração da Contratada, observados os critérios de elegibilidade, medição e pagamento estabelecidos no Termo de Referência.

As referidas variações não implicarão, por si só, alteração da taxa percentual de remuneração registrada nesta Ata, tampouco modificação do quantitativo físico original de 296 (duzentas e noventa e seis) unidades de atendimento em saúde ou dos limites quantitativos de adesão estabelecidos no Edital e nesta Ata de Registro de Preços.

12.3. Poderá ser concedida a revisão da taxa de remuneração registrada para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, desde que a ocorrência esteja devidamente comprovada e sejam observadas as hipóteses e os procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no regulamento aplicável, mediante análise e decisão fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

13.1. O instrumento contratual decorrente desta Ata poderá ser extinto, observado, no que couber, o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devendo as razões da decisão ser formalmente justificadas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, quando:

13.1.1. A Adjudicatária e/ou Contratada não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços, do Termo de Referência ou do respectivo contrato administrativo.

13.1.2. Ocorrer qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações, se assim for decidido pelo respectivo Órgão Público Contratante, sem prejuízo das providências de competência do Consórcio CISNORTE, na qualidade de Órgão Gerenciador.

13.1.3. Houver razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pelo Ente Público competente.

13.1.4. A Adjudicatária e/ou Contratada, mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do instrumento contratual, desde que a situação seja reconhecida pela autoridade competente.

13.2. O registro do fornecedor poderá ser cancelado nas hipóteses previstas no art. 28 do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, quando aplicável, quando a Adjudicatária:

13.2.1. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado;

13.2.2. não retirar ou assinar o instrumento de contratação no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

13.2.3. não aceitar manter a taxa de remuneração registrada nas hipóteses estabelecidas no regulamento; ou

13.2.4. sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, observadas as condições previstas na legislação.

13.3. A solicitação formal da Adjudicatária e/ou Contratada para cancelamento do registro ou extinção consensual do instrumento contratual deverá ser apresentada, sempre que possível, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, acompanhada dos documentos comprobatórios das razões alegadas.

13.4. O pedido formulado pela Adjudicatária e/ou Contratada não a desobriga do cumprimento das obrigações assumidas até a decisão final da Administração, facultada à autoridade competente a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DA VINCULAÇÃO

14.1. Integram esta Ata de Registro de Preços o instrumento convocatório/edital do Pregão Eletrônico nº 004/2026, o Anexo I – Termo de Referência, a proposta de preços reformulada pós-lances e o Anexo III – Minuta do Contrato Administrativo, para todos os efeitos legais e de direito.

14.2. Não será admitida a subcontratação total dos serviços registrados nesta Ata.

14.2.1. A subcontratação parcial somente será permitida se estiver expressamente prevista e autorizada no Edital, no Termo de Referência e no respectivo contrato administrativo, permanecendo a

Contratada integralmente responsável pela execução, qualidade, segurança, sigilo e cumprimento das obrigações.

14.3. O modelo de execução e a gestão desta Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes observarão o disposto no art. 92, incisos IV, VII e XVIII, e no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber.

14.4. O regime de execução, os modelos de gestão e fiscalização, os prazos e as condições de execução, medição e recebimento dos serviços constam do Anexo I – Termo de Referência, instrumento que integra esta Ata de Registro de Preços para todos os efeitos legais e de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TOLERÂNCIA

15.1. Toda e qualquer tolerância por parte do Consórcio CISNORTE ou de qualquer Ente Público Contratante quanto à exigência do cumprimento das avenças contratuais não constituirá novação, renúncia ou extinção das respectivas obrigações da Adjudicatária e/ou Contratada, podendo o seu cumprimento ser exigido a qualquer tempo, observados os limites e prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos em observância ao interesse público e à luz da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, no que couber, dos regulamentos aplicáveis, do Edital, do Termo de Referência e dos respectivos instrumentos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA

17.1. Para eficácia desta Ata de Registro de Preços, o Consórcio CISNORTE providenciará a sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como a publicação do seu extrato nos demais meios oficiais exigidos pela legislação aplicável.

17.2. Cada Órgão Contratante será responsável pela divulgação dos respectivos contratos administrativos no PNCP e pelas demais publicações legalmente exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Conforme dispõe o art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, fica eleito o foro da Comarca de Brasília de Minas/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, ressalvadas as hipóteses legais de competência diversa.

E, por estarem de pleno acordo, o presente instrumento é lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília de Minas/MG, ... de ..... de .....

WELSON GONÇALVES DA SILVA
Presidente do Consórcio CISNORTE e
Prefeito do Município de Japonvar
CONSÓRCIO CISNORTE

FL _____

NOME: .....
Signatário/Procurador
Empresa: .....
ADJUDICATÁRIA

TESTEMUNHAS:

1. Nome: .....
   CPF: .....
2. Nome: .....
   CPF: .....